

39º Encontro Anual da ANPOCS

**GT 07 – CONFLITOS AMBIENTAIS, ESTADO E IDEOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO:
MEDIÇÃO E LUTA POR DIREITOS**

**TERMOS DE COMPROMISSO, RELATIVIZANDO A
CONSERVAÇÃO: OS CASOS DOS “ACORDOS DA CASTANHA”,
NA RESERVA BIOLÓGICA DO RIO TROMBETAS, EM
ORIXIMINÁ PA, E O TERMO DE COMPROMISSO NO MORRO
DAS ANDORINHAS, NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA
TIRIRICA, EM NITERÓI RJ**

SIMON, Alba

Pós-Doc no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF); Bolsista Capes; Diretora de Conservação da Natureza do Instituto Estadual de Florestas - RJ no período 2006-2009; Superintendente de Biodiversidades e Florestas do Governo RJ no período 2009-2014; Consultora do Projeto Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica dos 12 municípios da bacia Lagos-São João, RJ
albasimon7@gmail.com

MADEIRA FILHO, Wilson

Professor Titular da Faculdade de Direito da UFF. Coordenador do PPGSD-UFF. Presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociais e Humanidades (ANINTER-SH)
wilsonmadeirafilho@hotmail.com

ALCÂNTARA, Leonardo Alejandro Gomide

Professor de Direito da Faculdade Metodista Granbery; Presidente do Programa de Educação Ambiental – PREA-MG; Professor da Especialização em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora; Doutor pelo PPGSD-UFF com bolsa Capes
leoalejandroga@yahoo.com.br

RESUMO

Os Termos de Compromisso (TC) passam a ser objeto de análise e investigação na medida em que surgem no contexto de reconhecimento dos direitos de populações tradicionais, conquistados por meio de lutas sociopolíticas democráticas de natureza emancipatória, pluralista, coletiva e indivisível. Ressalta-se a diversidade de leis e decretos nesse sentido, corroborando com a ideia de rompimento com os paradigmas da dogmática jurídica tradicional. O presente artigo faz uma reflexão sobre os processos de elaboração de dois TCs, em regiões e condições distintas, o primeiro na Reserva Biológica (REBIO) do Rio Trombetas, em Oriximiná PA, UC criada no período militar, e o segundo no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET), em Niterói RJ, em face de um ambientalismo reativo no bojo do processo de redemocratização do país. Ambas as análises são lastreadas na atuação dos autores e na participação empírica do Laboratório de Justiça Ambiental da Universidade Federal Fluminense, junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos socioambientais; Descolonização; Populações Tradicionais; Rio Trombetas, Itaipu.

Introdução

A política de conservação da natureza adotada pelo Brasil e consumada pela Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) privilegiou um modelo de conservação da natureza cuja proteção integral criou restrições para permanência de famílias, grupos ou comunidades que, em muitos casos, são detentores de um “saber local” no uso, apropriação e dependência dos recursos naturais em áreas já habitadas por estes.

Antes do SNUC, as unidades de conservação, sobretudo parques e reservas biológicas (consideradas de proteção integral pelo SNUC) eram implantadas como uma medida técnica administrativa orientada na maioria das vezes por biólogos (ativistas, e ou técnicos de órgão público) de forma pragmática, à revelia das comunidades locais, resultado de concepções conservacionistas de caráter universalista onde a “natureza para todos” deveria se sobrepor “a natureza para alguns”.

Nos marcos do debate entorno dos conflitos e constrangimentos às populações tradicionais inseridas em áreas naturais legalmente protegidas, forjou-se a construção de pactos na esfera da burocracia estatal e a reinvenção da categoria jurídica População Tradicional que, antes do advento do SNUC, era desprovida de tratamento legal diferenciado.

O histórico de reconhecimento da existência de modos de vida tradicionais no debate das áreas naturais protegidas está ligado a um movimento internacional de reconhecimento do “componente “social” do desenvolvimento, para além do ambientalmente sustentável. Nesse sentido, os Termos de Compromisso (TC) passam a ser objeto de análise e investigação na medida em que surgem no contexto de reconhecimento dos direitos de populações tradicionais, conquistados por meio de lutas sociopolíticas democráticas de natureza emancipatória, pluralista, coletiva e indivisível. Ressalta-se a diversidade de leis e decretos nesse sentido, corroborando com a ideia de rompimento com os paradigmas da dogmática jurídica tradicional.

O presente artigo faz uma reflexão sobre os processos de elaboração de dois TCs, em regiões e condições distintas, o primeiro na Reserva Biológica (REBIO) do Rio Trombetas, em Oriximiná PA, UC criada no período militar, e o segundo no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET), em Niterói RJ, em face de um ambientalismo reativo no bojo do processo de redemocratização do país. Ambas as análises são lastreadas na atuação profissional dos autores e na participação empírica do Laboratório

de Justiça Ambiental da Universidade Federal Fluminense, junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF.

1. Comunidades tradicionais e agendas públicas

A relevância do ambiente socialmente sustentável e economicamente viável “ecoou” junto ao debate sobre o Desenvolvimento sustentável na década de 1980, se consolidando como política pública com o Relatório das Nações Unidas intitulado *Nosso futuro comum* (WCED, 1986). Segundo Santilli, (2005, p.30) o Relatório foi um dos marcos da história do ambientalismo mundial com repercussões sobre o ambientalismo brasileiro, e atesta que “o conceito de desenvolvimento sustentável coincide historicamente com o apoio nacional e internacional ao movimento dos povos da floresta (índios e seringueiros) pela conservação da floresta amazônica e sua articulação com a conservação ambiental”.

A conservação da biodiversidade sob a ótica da democracia participativa em áreas protegidas ocupa hoje espaço expressivo nas agendas públicas de quase todos os países do globo. Em âmbito internacional, diretrizes e princípios contidos em Tratados e Convenções relativos ao tema, internalizam-se na gestão pública de diferentes países através de programas, planos, legislações e outros que acabam por demandar esforços na elaboração de modelos, métodos e/ou ferramentas para a construção de novas práticas dirigidas à conservação da biodiversidade e à suas interfaces com a dinâmica social.

O tema dos impactos e/ou efeitos, positivos e negativos, associados às áreas protegidas e a grupos locais, demonstra uma mudança paradigmática na condução de novas políticas públicas e nos desafios inerentes a construção destas, uma vez que o enfoque se debruça sobre os impactos sociais e não apenas os ambientais como historicamente vem sendo debatido.

Embora em termos internacionais haja avanços significativos impondo-se às agendas governamentais as novas diretrizes, são ainda grandes os desafios para a gestão pública das Áreas Protegidas para os países em desenvolvimento, sobretudo os países considerados megabiodiversos como é o caso do Brasil. Para esses países, a agenda social da conservação se torna um desafio ainda maior, uma vez que impõe-se a necessidade de gerar políticas que visem à redução da perda de biodiversidade em

conjunto com políticas de inclusão social, sem perder de vista os atores do processo, sobretudo as comunidades que sobrevivem dos recursos naturais que se pretende conservar impondo-se nesse sentido uma governança democrática das áreas protegidas.

No Brasil, impulsionadas por diretrizes e deliberações internacionais fruto de debates e disputas em torno de concepções distintas em relação à conservação da natureza, a partir do ano 2000, inicia-se uma produção de diplomas legais, políticas e legislações específicas voltadas para a garantia dessas populações tradicionais em seus territórios. Nesse sentido a instituição do Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC, Lei 9.985 em 2000, do Decreto 5.758 em 2006, que cria o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas; e do Decreto 6.040 em 2007 que cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais são exemplos de uma crescente institucionalização da temática social em Áreas Naturais Protegidas.

Instituída por demandas conservacionistas e embasada por argumentos de caráter técnico-científico, sobretudo pelos conceitos da biologia da conservação, a criação de Áreas Protegidas ou Unidades de Conservação de categorias do grupo de proteção integral (Parques, Reservas e Estações Ecológicas, sobretudo) em territórios de comunidades tradicionais gerou grandes mobilizações por parte de movimentos ambientalistas, pesquisadores, antropólogos, partidos políticos setores progressistas da igreja católica, dentre outros, transformando o debate em bandeira política de um crescente socioambientalíssimo.

Apesar dos avanços, Vianna (2008) analisa as definições de populações tradicionais, contidas em documentos estratégicos que subsidiaram o debate e legislações estaduais e federais que tratam da temática das populações em áreas naturais protegidas, inclusive documentos de ONGs, e o preâmbulo da Convenção da Diversidade Biológica cujo Brasil é signatário. Nesse sentido a autora atesta que o estabelecimento dessas definições, que no caso do poder público e da legislação se tornaram regras, determina um padrão de atitude possível para essas populações, compatível com a conservação e sempre referido a um horizonte temporal. Daí resulta seu enquadramento num modelo que pressupõe a manutenção da “harmonia com a natureza” que as caracteriza como tradicionais que acaba impondo seu congelamento. Assim, conclui a autora, o referencial do movimento ambientalista e da política conservacionista não são os direitos dessas populações, mas o dano ambiental que elas possam ou não gerar, seus direitos estão ligados a seu bom comportamento ambiental.

Nessa perspectiva, aquelas comunidades que são muito impactantes ao meio não podem ser consideradas tradicionais, pois não são úteis à conservação (VIANNA, 2008 p. 250).

1.1. Domesticação do tradicional?

Se por um lado a ideia de população tradicional está atrelada a um bom comportamento de determinados grupo sociais junto à natureza, e por esse motivo desperta uma vigilância rigorosa por parte da sociedade, por outro lado Santilli, (2005, p.140) considera que houve um reconhecimento pelo ordenamento jurídico brasileiro, da essencialidade do território para as populações tradicionais e de sua importância para a própria construção da identidade coletiva das mesmas” (2005, p.140). A autora se baseia na incorporação das categorias de unidade de conservação destinadas às comunidades tradicionais no SNUC: a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e a Reserva Extrativista (RESEX), muito embora com históricos de origem distintos,

É digno de registro que a incorporação de tais categorias no SNUC foi um dos pontos que provocou discussões, embates e poucos consensos, prolongando a promulgação da Lei por oito anos. Santilli atrela a incorporação de tais categorias na legislação brasileira ao histórico de lutas de movimentos sociais para essa garantia. Segundo a autora, as Reservas de Desenvolvimento Sustentáveis foram inspiradas na categoria de conservação Reservas Extrativistas que tem um histórico de origem no contexto da luta pela reforma agrária e a partir de mobilizações sociais e políticas realizadas inicialmente pelos seringueiros do vale do rio Acre no município de Xapuri, sob a liderança de Chico Mendes. No Acre, na década de 1980, os seringueiros passaram a se organizar e reivindicar a criação das RESEX com o apoio de intelectuais ligados a instituições de pesquisa, representantes de movimentos ambientalistas e de partidos políticos, uma vez que as RESEX representavam a materialização de um discurso que apregoava a compatibilização da conservação ambiental com a reforma agrária.

Os embates na “arena SNUC” entre representantes de correntes ideológicas opostas, preservacionistas e socioambientalistas, fez emergir pontos de vista, posições, definições e propostas intermediárias. Para a garantia de ambas concepções, no corpo da lei, nesse caso, o dissenso acabou gerando um excesso de regras que se moldavam e transmutavam influenciando os artigos mais polêmicos, traduzindo em dogmatismo jurídico estruturas culturais, no âmbito da tecnocracia institucional.

No confronto de ideias-chaves como, por exemplo, a permanência ou não de comunidades tradicionais em Unidades de Conservação de proteção integral, venceu a tese da “permanência sim”, mas com severas restrições de uso. Mais tarde observaremos que a instituição do instrumento de mediação de conflitos “Termo de Compromisso”, no âmbito do SNUC, é uma das transmutações que se fizeram necessárias (SIMON, 2012).

Em direção contrária, a partir do processo histórico de redemocratização do país, surge o socioambientalismo brasileiro, que mais tarde vai integrar o aparato da burocracia estatal e, numa permanente disputa interna, desenvolver práticas de gestão associadas à sociobiodiversidade e à presença humana em unidades de conservação. Com a participação de atores do socioambientalismo na criação do SNUC, modificações importantes na política das unidades de conservação surgiram, no sentido de assegurar a participação da sociedade no processo de criação e gestão das Unidades de Conservação, bem como na criação de instrumentos de minimização de conflitos.

Outro importante e emblemático instrumento instaurado pelo SNUC, ainda que considerado provisório, é a instituição dos Termos de Compromisso com as comunidades tradicionais em unidades de proteção integral, reconhecidas como residentes ou usuários antes da criação das mesmas.

Nesse sentido, o Capítulo VII das Disposições Gerais e Transitórias, estabelece:

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

O Decreto 4.344/2002 que regulamenta alguns artigos do SNUC em seu Capítulo IX, trata do Reassentamento das Populações Tradicionais e no art. 39 vincula a permanência das populações tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral a um Termo de Compromisso a ser firmado entre o Órgão Ambiental executor

competente e o representante de cada família, assistido, quando couber, pela comunidade rural ou associação legalmente constituída até que a população tradicional seja reassentada. O inciso 4º do referido artigo, impõe a necessidade de que o Termo de Compromisso estabeleça prazos e condições para o reassentamento futuro da população tradicional.

Esses marcos legais possibilitaram a construção de instrumentos de mediação de conflitos que possibilitaram romper com o paradigma da expulsão compulsória de comunidades tradicionais em Unidades de Conservação de Proteção Integral, como exemplo os já citados Termos de Compromisso instituídos pelo SNUC.

Em julho de 2012 o ICMBio instituiu a Instrução Normativa nº 26, que “estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão”.

Ressalta-se a diversidade de leis e decretos que compõe o embasamento legal da Instrução Normativa nº 26, corroborando com a ideia de rompimento com os paradigmas da dogmática jurídica tradicional, contaminada pelo apego ao excessivo formalismo, pela falsa neutralidade política e científica, e pela excessiva ênfase nos direitos individuais, de conteúdo patrimonial e contratualista, de inspiração liberal (SANTILLI, 2005, p. 57).

O Art. 2º da Instrução Normativa 26 defini para os fins conceituais os Termos de Compromisso como:

I - termo de compromisso: instrumento de gestão e mediação de conflitos, de caráter transitório, a ser firmado entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão, visando garantir a conservação da biodiversidade e as características socioeconômicas e culturais dos grupos sociais envolvidos;

Além de citar os artigos previstos no SNUC que consideram as populações tradicionais em unidades de conservação, a Instrução Normativa 26 evoca a Constituição da República Federativa do Brasil e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e da cidadania, do respeito à pluralidade, aos distintos modos de criar, fazer e viver, da proteção ao meio ambiente e do direito à qualidade de vida; a

Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Resolução 217-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948; o Decreto nº 5.051, de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais; a Convenção sobre a Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto nº 2.519 de 16 de março de 1998, que reconhece a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de unidades de conservação; o Decreto nº 5.758, de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas; e o Decreto nº 6.040, de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais.

Com a criação da Instrução Normativa várias comunidades inseridas em Unidades de Conservação de proteção integral assinaram com o ICMBio Termos de Compromisso. Essa internalização administrativa na gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral dos Termos de Compromisso tem levado a maior estreitamento com as culturas e modos de vida locais das comunidades tradicionais (MADEIRA FILHO; SIMON, 2014). Os Termos de Compromisso (TC) passaram a ser assinados com as comunidades tradicionais via chefes de família ou com associações representativas. Nesse cenário, por exemplo, os quilombolas residentes nos limites da Reserva Biológica do Rio Trombetas no Pará, os “geraizeiros” inseridos na Estação Ecológica da Serra Geral no Tocantins, as comunidades extrativistas inseridas nos limites do Parque Nacional de Juruena no Amazonas, as comunidades ribeirinhas inseridas nos limites do Parque Nacional do Jaú, no Amazonas, os pescadores artesanais e agricultores familiares nos limites da REBIO Lago Piratuba no Amapá, os pescadores de Oiapoque inseridos no Parque Nacional Cabo Orange Amapá, dentre outras comunidades, têm assegurado sua permanência e modos de vida tradicional.

Nesse sentido, são dignos de registros os últimos acontecimentos envolvendo um Diretor do ICMBio que se recusou em prosseguir com a finalização do processo de elaboração do Termo de Compromisso com as comunidades inseridas no Parque Estadual de Aparatos da Serra, por não concordar com a permanência delas na UC, mesmo após reuniões de pactuação com as comunidades, e mesmo após o TC ter sido analisado pela procuradoria do ICMBio. O caso demonstra a vulnerabilidade das condições para pactuação frente aos conflitos ambientais em Unidades de Conservação de Proteção Integral, uma vez que a decisão para a elaboração dos TC fica a cargo de gestores e dirigentes que, dependendo da orientação ideológica, podem não prosseguir com o processo de pactuação. O TC é um instrumento provisório, previsto para durar

até que uma solução definitiva seja encaminhada, dependente, portanto, de uma disposição institucional ou situação institucional mais favorável.

Nesse sentido, os TC são vistos como instrumentos de mediação de conflitos que possibilitam romper com o paradigma da expulsão compulsória de comunidades tradicionais em Unidades de Conservação (UCs) de Proteção Integral.

2. O caso do Termo de Compromisso com os tradicionais que coletam castanha na Reserva Biológica do Rio Trombetas, em Oriximiná, PA

Oriximiná é o segundo maior município do país em extensão territorial – cerca de 2,5 vezes o Estado do Rio de Janeiro, maior do que países como a Grécia, Suíça ou Portugal, situando-se entre os maiores do mundo. A imensidão verde da floresta amazônica é recortada por imensos cursos d'água, em entremeios, que compõem parte da maior bacia hidrográfica do mundo. Com seus 66.821 habitantes, o município de Oriximiná apresenta-se como um pequeno intervalo nessa imensidão verde de seus 107.603,292 Km² de território, situado na calha norte do estado do Pará, uma das áreas mais íntegras do estado em sua sociobiodiversidade.

Com tamanha extensão territorial prodigalizam recursos naturais variados no município e uma pluralidade de grupos humanos. Mensurar dentro desta vastidão essa riqueza é tarefa de grande complexidade, há muito empenhada por órgão governamentais, muitas vezes, com parcerias internacionais (MADEIRA FILHO, ALCÂNTARA, 2011). Os recursos minerais apresentam jazidas grandes de bauxita, fosfato, ouro, diamantes entre outros minerais. Os recursos florestais são madeireiros com diversas espécies nobres típicas do bioma amazônico, e não madeireiros, que abundam a floresta como a copaíba, a bacaba, o breu, a castanha, o açaí e outras centenas de frutas, seivas e cipós. A biodiversidade da fauna, tradicionalmente explorada na caça e na pesca, ainda é em parte desconhecida pela ciência. Os distintos recursos com distintas valorações simbólicas e econômicas, perfazem uma região extremamente rica e de acirrados conflitos. Entretanto, dentre esses muitos recursos, é a bauxita que efetivamente vai reconfigurar toda a história local, sendo um recurso que só possui valor significativo em grandes quantidades e que demanda muita tecnologia e investimentos maciços para a extração, impossível para os povos de lá.

O município corresponde ao maior contínuo de áreas protegidas do mundo com três Unidades de Conservação estaduais: Floresta Estadual do Trombetas, Floresta Estadual de Faro e Estação Ecológica do Grão Pará; duas Unidades de Conservação federais: Floresta Nacional Saracá-Taquera e Reserva Biológica do Rio Trombetas; três Terras Indígenas: Trombetas-Mapuera, Nhamundá-Mapuera e Tumucumaque; e, cinco Terras Quilombolas tituladas: Boa Vista, Água Fria, Trombetas, Erepecuru e Alto Trombetas. Além de outras demarcações pleiteadas por quilombolas ou indígenas. Isso significa regras de uso e significações relativamente variadas para extensos pedaços de terra, muitas vezes já habitados/utilizados, que pressupõe rígido controle sobre o manto legitimador dos ideais de sustentabilidade e proteção sociocultural. No outro extremo, terras são demandadas por fazendeiros, pecuaristas e sojicultores, que também exercem fortes influências políticas. Contudo, em termos de influência, todos se apresentam incomparáveis perto da mineração de bauxita, exercida pela MRN, que parece flutuar num mundo aparte, acima de tudo isso, alinhando a lógica do disciplinamento territorial ao interesse da produção mineral ou, ao menos, blindando-os das demais proposições de uso. A bauxita foi responsável pela dinamização da economia local e toda uma reconfiguração geopolítica atrelada aos projetos governamentais experimentados na região desde o final década de 1960, que culmina em um projeto específico para o local: o Projeto Trombetas, do início da década de 1970.

A dinamização econômica de integração ao capital internacional de um lado, e a governança ambiental e execução das políticas ambientais com a criação dos espaços territoriais protegidos do outro, geraram impactos significativos nos modos de vida dos que ali já habitavam, outra grande riqueza do local: desde os povos originários, com uma grande diversidade de povos indígenas, aos que ali se estabeleceram, se integrando aos modos de vida local, como os quilombolas e ribeirinhos, que possuem na própria floresta e seus rios suas bases econômicas.

Destes grupos, para o presente estudo, ganha maior importância as comunidades quilombolas que habitam o Rio Trombetas há mais de duzentos anos, pois os mesmos são os principais “compromissários” dos Termos de Compromisso firmados na Reserva Biológica. A peculiar narrativa histórica desses povos está associada aos negros fugidos das fazendas de cacau de Santarém que, em sua trajetória, subiram o Trombetas, adquiriram conhecimentos e se hibridizaram com os índios na conquista de seus territórios, instalando-se inicialmente acima das cachoeiras onde o acesso difícil lhes garantia proteção contra as investidas de recaptura e demais buscas. Cessada a

escravidão (ou mesmo antes) os “mocambeiros” descem o Trombetas se espalhando por diversos pontos, em que a riqueza do rio e da floresta lhes assegurava a reprodução social e certa estabilidade territorial. Mas desde sempre empenhavam trocas comerciais dos produtos da floresta nos centros urbanos, reproduzindo o sistema tradicional do aviamento amazônico. Com o desenvolvimento de Oriximiná e sua crescente ordenação territorial nos moldes do direito urbanístico, com sua burocracia inacessível para aqueles povos, os territórios dos tradicionais passaram as mãos dos fazendeiros brancos, donos dos “papéis”. Mantendo-se nos mesmos locais, os tradicionais passaram a estabelecer outra relação costumeira na Amazônia com os fazendeiros: a patronagem. Os fazendeiros possuíam o título da terra e os quilombolas viviam mais ou menos da mesma forma, mas direcionando e escoando a produção de seus produtos florestais, principalmente castanha e tartarugas-da-Amazônia, para os patrões, donos das respectivas áreas. Essa relação vai ser radicalmente transformada com a criação da Reserva Biológica do Rio Trombetas que vai propulsionar a organização política desses povos, sua luta por reconhecimento e titulação de seus territórios em momento subsequente.

A governança ambiental chega na região já em 1963 quando é votada uma lei pela Câmara Municipal de Oriximiná, seguida de um Decreto do então Prefeito, assinado em 1964, criando no município o “Serviço de Proteção à Tartaruga”. Para a operacionalidade desse programa de manejo e conservação do quelônio, foi firmado um convênio em 1965 com o Ministério da Agricultura. O serviço era mantido pela Diretoria do Ministério no Estado do Pará e, em 1967, pela Delegacia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF. O Programa funcionava com a colaboração da Sociedade de Preservação dos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia – SOPREN. Na época, além da fiscalização de dez tabuleiros no Rio Trombetas (área onde hoje é a Reserva Biológica), o programa fazia o manejo das matrizes e dos ovos da *Podocnemis expansa* (MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA/RADAMBRASIL, 1976. p. 432). As atividades conservacionistas desta época foram o embrião da Reserva Biológica do Rio Trombetas.

Entretanto, mesmo com as políticas de conservação implantadas na década de 1960, o impacto sobre os tradicionais e sobre a patronagem não foi tão significativo quanto na década posterior com a criação da Reserva Biológica, que, assim como a mineração da bauxita, vai reconfigurar a ordem local. Por indicação do projeto RADAM-BRASIL foi desenvolvido no âmbito do Ministério da Agricultura, pelo

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, com recursos orçamentário do POLAMAZÔNIA, o “Estudo de Viabilidade para Implantação da Reserva Biológica do Rio Trombetas” (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/POLAMAZÔNIA/IBDF, 1977).

O estudo de viabilidade traz em sua justificativa para escolha da área a presença de rica flora e fauna, grande parte desconhecida e com grande potencial para pesquisa, além da grande concentração de lagos e praias. Seguindo com os aspectos gerais, físicos e biológicos da área, passando-se a análise da viabilização da criação da reserva, não se encontra, mesmo no tópico “ocupação humana”, uma descrição mais pormenorizada que caracterize as pessoas que viviam ou utilizavam parte daquelas áreas, seus modos de vida e especificidades. Os conflitos que poderiam surgir posteriormente com a criação da mesma, no caso, com os remanescentes de quilombo (naquela época menos numerosos e não reconhecidos enquanto tal), são colocados enquanto “dificuldade na fiscalização pela ação extrativa da tartaruga e da castanha”. Dentre as 103 propriedades levantadas no estudo, apenas 9 não possuíam registro cartorial, as outras 97 eram tituladas. Essas propriedades estavam concentradas por 18 proprietários, apenas dois destes eram pessoas jurídicas. As propriedades variavam bastante de tamanho, sendo a maior propriedade medindo 7.200 ha e a menor com 22 ha, perfazendo um total de 66.924 ha – 32% da área proposta pela Reserva. Como o percentual de terras com proprietários era relativamente baixo, perto do que se pretendia conservar, fossem terras griladas ou não, a regularização fundiária da reserva foi exposta no estudo como uma dificuldade contornável pela desapropriação. No que tange ao uso da terra, o estudo descreve que a agricultura era secundária frente a coleta da castanha, principal atividade econômica dessas propriedades. Aqui a história contemporânea se conecta à história recente da Amazônia, nas relações já descritas do aviamento e da patronagem que configuravam as relações dos tradicionais com essas terras, concentradas nas mãos de poucos latifundiários, antes da reserva.

A Reserva Biológica do Rio Trombetas, uma das maiores do Brasil, foi criada pelo Decreto Federal 84.018, de 21 de setembro de 1979, em uma área inicialmente mapeada de 385 mil ha, localizada em uma das margem do rio Trombetas nas proximidades do distrito de Porto Trombetas no município de Oriximiná. Atualmente, com a melhora nas tecnologias de medição, identificou-se que a área demarcada na criação corresponde a 408.197,05 ha. Trata-se de uma unidade de conservação de

proteção integral, possuindo como objetivo principal a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana.

O Código Florestal de 1965 e a Lei de Proteção à Fauna de 1967 eram os diplomas legais que à época da criação regulamentavam as Reservas Biológicas. Atualmente a Lei 9.985 de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, regulamenta estes espaços territoriais com disposições similares às anteriores que atribuem o objetivo de “proteção integral à biota e demais atributos naturais”, sem interferência humana, salvo cientistas. Como a presença humana é cerceada, assim como qualquer utilização do local que não seja para fins de pesquisa ou educação, essas áreas costumam ser palco de fortes conflitos, não é, portanto, um caso restrito à REBIO-RT. Ocupações e utilizações anteriores à criação de uma Reserva Biológica submete ao arbítrio do Estado toda sorte de grupos humanos, tidos como não autorizados. Considerando o que dispõe a Lei 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, pode-se dizer que toda prática em desacordo com as atribuições da unidade tornam-se criminalizáveis.

Por se tratar de uma REBIO, dentre as categoriais de unidades de conservação uma das mais restritivas, a posse e domínio do território são públicos, obrigando-se a desapropriação das áreas particulares incluídas em seus limites e a indenização ou reassentamento das populações residentes em seu interior. Ou seja, ou o Estado remove as pessoas que habitam a área, com prévia indenização, ou as tolera, até que isso seja realizado, assegurando a condição de sua subsistência. Trata-se de uma área onde não é permitido extrair seus recursos e a presença humana não é admitida sem autorização, assim como as práticas extrativistas, ocasionando a diversidade de conflitos socioambientais praticamente irresolúveis, posto que as comunidades tradicionais possuem como base de sua economia o extrativismo, sobretudo da castanha. Essa configuração legal que recaiu sobre uma área há muito utilizada por extrativistas, diante da grande dificuldade de se impedir as práticas extrativistas, obrigou o Poder Público a lançar mão de um instrumento formal, o Termo de Compromisso, como forma de compatibilizar e conferir certa legalidade para as práticas tradicionais.

O Plano de Manejo dá a dimensão da importância da REBIO-RT na lógica da conservação que, situada no bioma amazônico, possui uma diversidade de ecossistemas caracterizados como: Floresta Ombrófila de Terra Firme, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Inundável de Igapó, Floresta Inundável de Várzea, Formações Pioneiras, Formações Campestres (Campinas de Areia Branca). Com fauna e flora riquíssima, a

REBIO é considerada de extrema importância para a flora, avifauna, biota aquática, herpetofauna; alta e média importância para mamíferos; e não dispõe de estudos suficientes sobre macroinvertebrados. No Plano de Manejo dentre as razões principais da criação da Reserva está a proteção dos quelônios da Amazônia, dos castanhais e a preservação das áreas de quedas d'água, essenciais à reprodução da ictiofauna (IBAMA, 2004).

A relação entre a exploração da bauxita pela MRN, inaugurada em 1979, e a criação da REBIO-RT no mesmo ano, é avuçada na literatura em geral sobre a região por uma convergência necessária. Wanderley, em seus estudos sobre os quilombolas e os conflitos na área da REBIO, associa as políticas de conservação ali experimentadas com a nova ordenação territorial advinda dos projetos de desenvolvimento e reprodução do capital, no caso, exploração da bauxita: Segundo ele, a nova racionalidade do território se dá pela institucionalização ou rearranjos de espaços em que se molda uma “nova ordem territorial/espacial normatizada que define os limites das ações quanto ao uso e funções no/do espaço, *de modo que o funcionamento assegure a reprodução do capital*” (2009, p, 477). Em outro estudo: “Após três anos de exploração, promulgou-se no congresso nacional a proposta da empresa MRN de demarcação da Reserva Biológica do Trombetas (REBIO), na margem esquerda do rio, área não explorada em recursos minerais, porém onde há jazidas a serem mineradas” (2008, p. 15). Para o autor, a REBIO teria sido instrumentalizada e criada para a MRN exercer o seu controle na região. Essa percepção, de uma forma geral, converge com as de Acevedo & Castro (1993, p. 173) em que a REBIO corresponde a uma associação entre “Estado e empresas” e também com as de Farias Jr. (2010), onde a reserva corresponde a uma “ordenação territorial favorável à empresa”. Com base nos dados colhidos, essas posições que estabelecem uma conexão imediata e necessária não coadunam com a realidade estudada.

Apesar de no plano macropolítico tanto as propostas de desenvolvimento quanto de conservação se apresentarem em documentos comuns (II PND/SUDAM/POLAMAZÔNIA/RADAM), num primeiro momento a proposta da REBIO-RT colidiu com o interesse da mineração, que percebeu a criação de uma Reserva Biológica como algo que poderia comprometer a exploração futura da bauxita e a criação da hidroelétrica na região. Nesse sentido Carvalho (2011) esclarece que apesar de pronta para a criação desde 1976 a Reserva somente foi criada em 1979 após a construção da *shipload* da MRN (em área pleiteada pela Reserva). Por sua vez Nedel

(2013) ressalta que antes da criação da Reserva já se dispunha de todo o aporte necessário para a sua implementação e salienta a autonomia do IBDF na época da criação; nesse mesmo sentido Pádua (2013) afirma ter ocorrido uma movimentação política da Casa Civil para protelar a edição do Decreto que criaria a Reserva, sendo necessário uma articulação política contrária de ambientalistas associados ao governo para reverter a situação e criar, enfim, a Reserva Biológica do Rio Trombetas em 1979. Por sua vez, a criação se deu de maneira a não impactar na produção de bauxita, alinhando as duas políticas: as compensações ambientais da atividade minerária sustentaram as ações governamentais de conservação, desde a infraestrutura até a elaboração dos estudos de manejo vinculando a operacionalidade da Reserva Biológica à essa atividade (ALCÂNTARA, 2014).

A criação da REBIO-RT, no contexto do regime militar, nos seus primeiros cinco anos imprimiu uma política conservacionista mais ferrenha, que gradativamente se tornou mais flexível. É possível acompanhar a transição gradativa no trato do governo com os tradicionais, considerando as diferentes entidades que assumiram a gestão da mesma: IBDF, IBAMA e ICMBio. Enquanto na época do IBDF os tradicionais se queixam de violência física e moral constantes, o mesmo se reproduz na época do IBAMA, mas com menos incidentes e maior aproximação do governo com os tradicionais que, por fim, com a transição para o ICMBio, é comum escutar dos próprios tradicionais que o governo é parceiro. Contudo, algumas práticas tradicionais continuam sendo combatidas com certo rigor (mas pouco eficiente na perspectiva dos pesquisadores conservacionistas), como é o caso da pesca da tartaruga, que dentre outros fatores, é apontada como uma das responsáveis pela quase extinção da espécie *P. expansa* na reserva que visava sua proteção.

Outra questão bastante controversa sobre a história de criação da reserva diz respeito a ocupação da área, se haviam ou não comunidades quilombolas (tradicionais) no que corresponde hoje ao interior da REBIO. A literatura levantada que trata dos conflitos entre essas comunidades com a criação da Reserva, tendo como principal e mais citada, Acevedo e Castro (1993), mas também Andrade (1995), Wanderley(2008), Faria Jr.(2010) e Funes (1995), todos reafirmam a presença histórica dos “mocambeiros”, os “negros do rio”, hoje quilombolas, baseados em fontes documentais, sobretudo nos relatos dos viajantes europeus e também nas narrativas dos comunitários. As obras (em geral) apresentam uma visão profunda da história de constituição dessas populações, a presença deles ali é irretorquível, mesmo que no interior da Reserva, não

necessariamente enquanto comunidades, mas grupos de famílias. O ponto nodal é saber: de que maneira a criação da Reserva Biológica impactou estas comunidades?

A questão fundiária da REBIO sempre foi complexa, mas no início de sua criação, indubitavelmente, era menos. Apesar de ter sua área utilizada por distintos grupos de interesse, existiam bem menos famílias morando, sob a espreita dos patrões, e a ordenação territorial do aviamento, da patronagem e dos grileiros que predominava sobre aqueles territórios não tinha força política frente aos interesses desenvolvimentistas do Governo Federal. A construção político-jurídica dos remanescentes de quilombo ainda não existia, estes eram vistos apenas como camponeses pobres, vítimas do aviamento, frente a um governo que privilegiava a agroindústria (MARTINS, 1985) e o desenvolvimento industrial, não recebendo consideração nenhuma. No relatório de regularização fundiária da REBIO (MMA, 2011) é apontado que de 1980 até 1983 foram indenizados 54 terrenos, com 24 proprietários, somando 63 mil ha. Haviam 17 posseiros listados contrastando com 130 em 1990. Neste mesmo ano ainda restavam 25 propriedades não indenizadas no interior da REBIO, correspondendo ainda hoje, mais de vinte anos depois, à 25.000 ha de áreas não regularizadas. Em estudo realizado por Castro, Acevedo e Sanches (2000), contratadas pelo IBAMA, são apontadas 07 comunidades inseridas nos limites da unidade de conservação, sendo 05 comunidades remanescentes de quilombos: Erepecu, Juquirizinho ou Juquiri Mirim, Jamari, Juquiri ou Juquiri Grande e Cachoeira da Porteira; e 02 de ribeirinhos (caboclos): Mussurá e Ajudante. Os diversos levantamentos realizados em 1987, 1996, 2000 e 2006 acusam um crescimento populacional na maioria das comunidades, oscilando em algumas que chegaram até a decrescer. A comunidade que mais cresceu neste período foi a de Ajudante, de ribeirinhos, com cerca de 500 pessoas, com origem relacionada à procura de trabalho na MRN.

O decréscimo ou crescimento das comunidades é relacionado a diversos fatores: migração entre comunidades, matrimônios, acesso à infraestrutura e a possibilidade de desenvolvimento econômico. A REBIO-RT criada sobre áreas utilizadas por inúmeros grupos humanos, dentre eles os quilombolas, com exceção do início de sua implementação, teve canalizada suas atividades fiscalizatórias na proteção dos quelônios, no mais, nunca operou efetivamente como uma Reserva Biológica, mesmo porque, conflitaria com a MRN. Os casos de violências entre agentes governamentais e os tradicionais, estão relacionados principalmente à proteção da *P. expansa* e aos primeiros anos de sua implementação. Uma hipótese factível para o desenvolvimento de

algumas comunidades no interior da Reserva, que antes eram apenas poucas famílias dispersas nas áreas onde hoje são as comunidades, é o acesso aos castanhais cujo controle saiu das mãos dos patrões e passou para o poder público. Para as comunidades (algo mais que algumas famílias) que surgem depois de 1990, como Último Quilombo e Nova Esperança no Lago do Erepecú, é bastante provável um crescimento devido à acessibilidade aos castanhais. Ou seja, cresceram ali em virtude do acesso aos recursos tanto para alimentação quanto para a economia. Diferente da percepção geral dos estudos, a criação da Reserva não impossibilitou as práticas tradicionais dos quilombolas, mas repercutiu em apreensões, dificultou a comercialização dos produtos florestais e da fauna, principalmente os mais visados, a tartaruga, as peles de felinos e a madeira. Segundo os próprios tradicionais, eles continuaram ingressando na Reserva, pela própria deficiência na fiscalização. O que a REBIO extinguiu foi a relação de patronagem, com a retirada dos proprietários, esse foi o grupo de interesse efetivamente removido da área. Os “proprietários legais da terra” iniciaram suas titulações de posse a partir de 1894, sendo que a maioria dos títulos de terra ao longo do Rio Trombetas datam de 1920-1940 (ACEVEDO; CASTRO, 1993, p. 104-107), persistindo ali esse modelo legal de propriedade da terra, que exclui parcela significativa da população brasileira, até 1979. A REBIO, modelo igualmente excludente, mas sobre o controle do Estado e destinado à pesquisa, não suprimiu o desenvolvimento comunitário e suas práticas tradicionais. Simplesmente surgiram novas comunidades e parte das que já existiam cresceram, conforme a documentação disponível e segundo os próprios quilombolas. Essas comunidades que se formaram e as que já existiam e se adensaram só tiveram como subsistir extraindo os recursos da REBIO, principalmente a castanha.

A intensa coleta que é realizada pelos castanheiros, cerca de 90% dos frutos, fez crer no passado que, pela redução drástica das sementes e pela caça associada de seu principal dispersor, a cutia (*Drasyprocta spp.*), os castanhais estariam condenados a não se renovarem e sucumbirem no tempo dessas árvores. Daí a necessidade de se conservar para que os mesmos pudessem se regenerar. Entretanto, estudos como os de Ricardo Scoles (2011, que realizou pesquisa na REBIO-RT) apontam existirem evidências de que a castanha é uma espécie antropogênica, ecologicamente associada aos milenares ameríndios pré-colombianos. Resultados de pesquisas como as de Scoles serviram de base de legitimação para a manutenção do extrativismo no interior da REBIO, visto que o mesmo não apenas não impacta de maneira significativa, como está associado à própria regeneração dos castanhais.

Conforme mencionado, a castanha não deixou de ser coletada, mas a extração foi muito reprimida no começo da Reserva e, formalmente, a prática tornou-se permanentemente ilegal e seus praticantes, povos daquelas florestas, infratores. Para sair dessa situação, gradativamente a partir da década de 1990, começaram a ser formulados acordos entre os agentes governamentais e os comunitários das diferentes comunidades – quilombolas, ribeirinhos e citadinos que eram antigos coletores. Esses acordos passaram a se chamar “Acordos da Castanha” que se procedem mediante um cadastro prévio dos tradicionais (somente os cadastrados ficam em situação legal) e posterior reunião para discutir seus termos. A regra geral (não passível de discussão) era não levar armas e nem animais, posteriormente fora proibido levar crianças que estariam em época de estudos. Também não se poderiam derrubar árvores para construir novos barracos, caçar, pescar ou extrair outros produtos florestais.

No curso das reuniões que puderam ser acompanhadas haviam queixas diversas, mas de forma geral os tradicionais são favoráveis ao termo por inibir “invasores” e lhes possibilitar um acesso irrestrito aos castanhais da REBIO, preservando também a cultura do castanheiro. O acordo formalizado enquanto “Termo da Castanha”, é assistido pela Advocacia Geral da União e endossado pelo Ministério Público Federal. Os procedimentos de formalização não se restringem ao cadastro e ao Termo de Compromisso, mas também à Declaração de Coletor Tradicional, ao Termo de Adesão, ao Termo de Responsabilidade, à Solicitação de Regatão e às papeletas de controle. Os gestores da REBIO-RT estudam formas de inserir outros produtos florestais no termo, como cipós, seivas e outros frutos (copaíba, balata, breu, açaí, bacaba, jutaicica, cipó titica etc.). É sabido que estes produtos são produtos extraídos, mas sem um controle maior, assim, a maior extensão do acordo beneficiaria tanto o governo quanto os tradicionais, pois de um lado garante maior controle governamental e do outro assegura a prática do tradicional.

Em entrevistas ouvimos queixas dos tradicionais com relação às crianças que, supostamente, não se teria com quem deixar. Por outro lado, vários tradicionais, queixavam-se com relação às restrições às armas, diziam: “*vamos ter que ficar comendo jabuti e peixe, eles num deixa levá galinha, levá cachorro, como?*” “*Vai come só farinha?*” Um outro nos disse: “*eles qué é que a onça coma a gente*”. Entretanto, o problema maior se dava com os coletores tradicionais vindos da área urbana do município. O próprio ICMBio disponibilizava o barco para o transporte dos comunitários que não mais viviam nas comunidades ou na área da REBIO. Em conversa

com um senhor ribeirinho que afirma ter sempre coletado castanha, junto aos seus familiares, nas terras onde hoje é a REBIO, o mesmo diz se sentir injustiçado pela política do governo que favorece aos negros que moram perto dos castanhais, em sua visão, por marcar a data do ingresso nos castanhais muito próximo da queda dos ouriços, fazendo com que quem mora mais próximo chegue antes e colete mais. Por sua vez, os comunitários que residem próximo aos castanhais entendem que eles devem de fato ter algum benefício, pois possuem aquela atividade como principal fonte de renda, diferente dos tradicionais vindo da cidade, que possuem outros meios (ALCÂNTARA, 2014).

A solução precária dada pelo TC, apesar de funcional não resolve o problema de forma definitiva, o que talvez, diante de tantas controvérsias não seria possível sem criar novos problemas, como o caso da conservação da tartaruga e a ameaça constante de invasões. A proteção jurídica dada pelo modelo Unidade de Conservação, para a realidade em questão, é compreendida pelos agentes governamentais como necessária não apenas para preservação dos recursos, mas dos próprios tradicionais, tomando por base os estudos desenvolvidos na região que apontam redução dos recursos nas áreas tituladas para quilombolas que deixaram de ser REBIO (Acapú). Entretanto, estuda-se a possibilidade de recategorização, o que faria com que a área deixasse de ser Reserva Biológica, tornando-se uma categoria de uso sustentável, como forma de resolver de maneira mais eficiente os conflitos existentes. Por outro lado, a recategorização também não é pacífica, uma vez que os tradicionais politicamente organizados lutam pela titulação de suas terras, em que a demanda por titulação de terras quilombolas superariam 2/3 da REBIO, inviabilizando-a enquanto tal.

3. O caso do Termo de Compromisso com os pescadores do Morro das Andorinhas no Parque Estadual da Serra da Tiririca, Niterói, RJ

O Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET), criado pela Lei 1.901/1991, teve seu perímetro ampliado pelo Decreto 41.266/2008, com a inclusão de áreas de elevado valor ambiental, entre as quais o Morro das Andorinhas, local de habitação de famílias de pescadores tradicionais.

Desde a propositura de uma Ação Civil Pública para retirada desses moradores do Morro, considerado Área de Preservação Permanente pelo Código Florestal de 1965, a construção da identidade dos pescadores que lá habitavam há gerações enquanto

“comunidade tradicional” deu-se num contexto de ameaça ao seu território de origem. O envolvimento de setores da Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, auxiliaram a reforçar essa construção identitária. Por outro lado, ocorreram mudanças no quadro institucional do órgão ambiental e a entrada de setores ambientalistas com intensa participação social desde os anos 1980, contribuindo para redesenhar as políticas ambientais a partir de alguns princípios socioambientalistas, possibilitaram garantir a propositura de um Termo de Compromisso instituindo direitos e obrigações para permanência da comunidade tradicional de pescadores nos limites do PESET e relativizando as disputas ideológicas internas entre setores conservacionistas e socioambientalistas no órgão ambiental gestor do parque.

O acompanhamento do TC celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ) e a Associação da Comunidade Tradicional do Morro das Andorinhas (ACOTMA) para permanência dentro dos limites do PESET revela um histórico onde a colonização ambiental tornou-se fator de pressão política e social sobre as populações tradicionais. O acompanhamento da implementação do TC junto ao Plano de Manejo, aprovado pelo INEA, passou a ser fundamental no sentido de perceber como os direitos e garantias da comunidade tradicional do Morro das Andorinhas são ou não respeitados e se integram às regras estabelecidas no respectivo zoneamento.

O histórico de inclusão do Morro das Andorinhas ao PESET está vinculado ao processo de especulação imobiliária da Região Oceânica de Niterói, área onde se insere o Parque e considerada como área de expansão do município, que passou de paraíso ecológico na década de 1970 para paraíso imobiliário na década de 1980. O histórico de ocupação da Região Oceânica de Niterói trouxe consequências nefastas para as lagoas, serras, mangues e restingas e grande pressão sobre áreas ocupadas pelos pescadores tradicionais, que passaram a ser vistas como locais por excelência para construção de resorts e condomínios fechados.

A anexação do Morro das Andorinhas é também resultante de determinações complexas entre o local e configurações mais amplas como concepções de conservação da natureza, que conjugam à cartografia social e cultural a moldura dos cenários ambientais, identificando, por exemplo, corredores ecológicos e reservas da biosfera homologados em eventos internacionais e internalizados pelas políticas públicas brasileiras, por conjunturas políticas e econômicas, e pelo conjunto de representações sociais exógenas atribuídas a um território, dentre outras.

A ausência de planejamento no desenvolvimento da Região Oceânica de Niterói ou a presença de um ordenamento vinculado ao resultado de laços políticos entre o setor imobiliário e o poder público municipal favoreceram, a partir da década de 1940, o fracionamento de terras em busca de uma maximização do mercado, contando com a inauguração da ponte Rio-Niterói nos anos 1970, que consolidou o mercado de terras na região (SIMON, 2003).

Até a década de 1960 a dinâmica de ocupação da Região Oceânica de Niterói era ainda pautada no rural, com presença de sítios, chácaras e fazendas produtoras de cana, açúcar e cachaça, prioritariamente, e ainda salvaguardava os maiores fragmentos de Mata Atlântica e ecossistemas associados: mangues, restingas, dunas, além de sítios arqueológicos e importantes recursos hídricos da bacia hidrográfica das lagoas de Itaipu e Piratininga. Na década de 1970 inicia-se o processo de loteamento das margens e consequente aterro do espelho d'água das lagoas como forma de aumentar a extensão de terras loteáveis. A velocidade das transformações urbanas, as elevadas taxas de crescimento demográfico e principalmente a ausência de iniciativa por parte do poder público, não intervindo no processo de ocupação, muito pelo contrário, licenciando empreendimentos sobre os ecossistemas naturais, fez emergir, como reação, protestos e organização de associações que se contrapunham ao processo vigente de espoliação dos recursos naturais.

O modelo de condomínios privilegiado pelo setor imobiliário, aliado à extração mineral que se instalava em morros e serras da Região Oceânica, chamou a atenção para a necessidade de uma legislação mais rigorosa que impedisse o licenciamento municipal de tais empreendimentos.

De um lado a atitude “tolerante” por parte do poder público, de outro lado a incapacidade executiva em aplicar a fraca legislação existente relativa ao controle ambiental, e ainda o utilitarismo por parte do setor privado na determinação do uso do solo, levavam a uma transformação rápida do cenário local, tornando urgente a ação pela proteção dos remanescentes de ecossistemas. Iniciaram-se reivindicações por parte de ambientalistas, provocando uma “onda” de protestos com o envolvimento de várias associações de bairros. Cobrava-se a proteção ambiental através de legislação e políticas públicas mais enérgicas que impedissem o loteamento das áreas naturais da Região Oceânica dando início ao processo de mobilização pela criação de um parque natural como forma de institucionalizar o espaço, assegurando os remanescentes de Mata Atlântica da região, de importância vital para o abastecimento de água.

Iniciava-se o movimento para proteção da Serra da Tiririca que culminou com a criação do Parque Estadual da Serra da Tiririca em 1991. O parque foi criado por Lei como área de estudo para decisão futura dos limites “mais adequados” para a Unidade de Conservação (SIMON, 2003). Após 16 anos de gestão sobre um território ainda tido como área de estudos, em 2007, através da Lei nº 5.079, de 03 de setembro de 2007, foi delimitado seu perímetro definitivo, excluindo as áreas já adensadas e incluindo novas áreas ainda preservadas, sendo uma delas o Morro das Andorinhas.

A identificação dos pescadores artesanais como população tradicional está intimamente relacionada ao processo de anexação do Morro das Andorinhas ao PESET e a propositura da Uma Ação Civil Pública (ACP) pelo Ministério Público Estadual (MPE) em meados da década de 1990 para a desocupação e demolição das 22 casas do local, metade delas pertencente a famílias tradicionais. Tratou-se da primeira tentativa concreta de expulsão compulsória da comunidade do Morro das Andorinhas. A denúncia ao MPE tinha como base denúncias de favelização do Morro, que é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em meio a uma série de invasões em áreas de Mata Atlântica na Região Oceânica. A ação não prosperou, mas não evitou a derrubada de uma das casas mais antigas do Morro das Andorinhas que pertencia justamente ao mais antigo dos pescadores da Região de Itaipu, conhecido como Seu Bichinho.

A anexação do Morro das Andorinhas ao Parque partiu de uma proposta técnica, pragmática e operacional, em 1989, advinda do segmento técnico do Instituto Estadual de Florestas, órgão gestor do Parque na época, no âmbito de uma Comissão Pró-Parque, (comissão composta por setores do poder público e sociedade civil criada para estabelecer os limites oficiais do PESET) e de ambientalistas com participação ativa nesta Comissão. A formação de um corredor ecológico e a necessidade de assegurar legalmente a conservação dos remanescentes de Mata Atlântica do Morro das Andorinhas foi a tônica do processo. Apesar de considerado como Área de Preservação Permanente (APP) pelo Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/1965) ou seja, pelo “só efeito da lei” havia um entendimento por parte dos ambientalistas que a condição de APP já favorecia por si só a inclusão da área ao Parque, o tratamento dado as APPs no Brasil, com desrespeito e negligência por parte do poder público, não trazia garantias de forte proteção legal, sobretudo frente a permanente assédio do setor imobiliário. Basta observar que a outra face do Morro das Andorinhas se encontra no bairro de Itacoatiara, o mais rico da cidade, com várias mansões construídas sobre o costão

rochoso, em completo desagravo ao Código Florestal, e que nem por isso sofriam a mesma pressão, tratando-se, nessa conjugação de forças, a ação contra a comunidade tradicional de pescadores como uma espécie de higienização social de cunho fascista.

Outra forte argumentação era o fato de a Mata Atlântica do Morro das Andorinhas ter as mesmas características da vegetação do Morro das Andorinhas, ambas consideradas com a mesma fisionomia característica de floresta ombrófila densa submontana, embora em variados estágios de regeneração, separado dos limites originais do PESET por apenas uma rua, justificando portanto sua anexação.

Com o discurso da tradicionalidade vinculada a direitos, a comunidade de pescadores do Morro das Andorinhas foi se afirmando enquanto ator social e se contrapondo às tentativas de desterritorialização impostas tanto pela Ação Civil Pública quanto pela “futura” anexação ao Parque. A intensa participação de lideranças da pesca junto à elaboração da Lei 5.079/2007, que estabeleceu os limites definitivos do PESET, garantiu a assinatura do Termo de Compromisso junto ao órgão gestor, na época Instituto Estadual de Florestas (hoje, INEA).

Nesse sentido, com a assinatura do primeiro Termo de Compromisso pelo governo do Estado, para permanência de famílias de pescadores tradicionais em um Parque estadual obrigaria o INEA a um redirecionamento da gestão da Diretoria de Áreas Protegidas, de concepção preservacionista, cuja gestão até então privilegiara as Unidades de Conservação de Proteção Integral, principalmente no tocante a Planos de Manejos de concepção “biologizante” provocando uma reviravolta interna no reduto dos “parquistas”.

O TC foi assinado pelo INEA com a ACOTMA, associação criada no contexto da luta e resistência frente às tentativas de “desocupação, para fins de conservação” do morro das andorinhas. Nesse sentido, o Termo de Compromisso, em seus “considerandos” apresenta um ampla conjunto de bases jurídica e faz menção ao levantamento elaborado pela UFF no âmbito do processo de Ação Civil Pública onde afirma o estabelecimento da comunidade tradicional do Morro das Andorinhas no local há mais de cem anos antes da criação do PESET, e a existência da ACOTMA cujo objetivo geral é a defesa dos direitos culturais da comunidade tradicional do Morro das Andorinhas e a preservação de seu território tradicional, promovendo de forma harmônica a proteção dos remanescentes da Mata Atlântica e outros espaços naturais locais com o desenvolvimento sustentável.

A cláusula primeira do TC cita como objetivo regularizar a permanência da sede da Associação da Comunidade Tradicional do Morro das Andorinhas, no mesmo imóvel já

ocupado pela associação, no interior do PESET, em área de 2,5 ha, denominada Sítio das Jaqueiras, no topo do Morro das Andorinhas, enquanto não houver sido atendido o que preceitua o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 9.985/00. A veiculação da assinatura do TC à Associação foi uma estratégia do órgão, proposta pela própria Assessoria Jurídica do INEA, em face de dificuldades de assinar o TC com cada família do Sítio das Jaqueiras.

A construção objeto do TC integra o conjunto de 14 (quatorze) construções, caracterizada pelo estudo da Universidade Federal Fluminense, como sendo o Território Tradicional do Morro das Andorinhas. A existência do Termo está veiculado a existência da ACOTMA afirmando no §2º da cláusula primeira que caso haja a dissolução da associação, o Termo será rescindido, não podendo haver outro uso da construção objeto da pactuação. O TC possui vigência de cinco anos, a contar de sua assinatura, “findo o qual será avaliada a efetividade das obrigações ora pactuadas”. E estipula que o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto.

O TC estipula inúmeras obrigações a ACOTMA, tais como não efetuar novas edificações na área, sendo possível apenas proceder às reformas e às intervenções necessárias e urgentes, mediante prévia anuência da administração do PESET, não promover a expansão de novas áreas de cultivo agrícola, além das previamente vistoriadas e aprovadas pelo órgão gestor, vedado, no seu manejo, a utilização de fogo ou qualquer outra prática, mesmo tradicional, que possa colocar em risco a higidez ambiental da área, proceder à paulatina remoção do capim colônio e outras espécies exóticas e invasoras, com ordenação e acompanhamento de técnicos do INEA, articulando-se com o órgão gestor do PESE para a ambientação dos quintais das residências existentes e com vistas a garantir que a delimitação do Sítio da Jaqueira esteja integrada à paisagem local.

O TC estabelece ainda a obrigação de adequar as construções, no prazo máximo de 12 (doze) meses, para que disponham de banheiro com instalação sanitária ambientalmente adequada, ainda que coletiva. Também obriga a ACOTMA a solicitar às três concessionárias locais - a de água e esgoto, a de energia elétrica e a de limpeza urbana -, sempre com a colaboração do INEA, a instalação da infraestrutura necessária para escoamento dos efluentes líquidos domésticos, a instalação da infraestrutura necessária para fornecimento de energia elétrica, de forma ordenada e harmônica com a paisagem e a coleta de resíduos sólidos.

A ACOTMA tem como obrigação: 1) proceder à elaboração de programa para o manejo das plantas ornamentais e exóticas, bem como aos animais domésticos, existentes nos limites do Sítio da Jaqueira; 2) abster-se de se deslocar nos limites do

PESET com veículos automotores, salvo se prévia e expressamente autorizado pela administração do parque, participando da manutenção da área inferior do Morro das Andorinhas que vier a ser destinada para a guarda de motocicleta de seus associados; 3) participar dos esforços para integrar o Morro das Andorinhas ao uso público do PESET, por meio de um plano de visitação socioambiental para a localidade a ser elaborado em conformidade com os princípios do turismo de base comunitária; 4) interceder junto aos seus filiados para que participem dos programas de reflorestamento e dos esforços de prevenção e combate a incêndios florestais na área do Sítio da Jaqueira e adjacências, com orientação da administração do PESET; 5) disciplinar a realização das festas da comunidade, no sentido de que as mesmas não gerem perigo de dano ao meio ambiente, em especial com relação às festas juninas e julinas.

Em referencia às festas “agostinhas”, que ocorrem no Morro das Andorinhas desde o ano de 2011, o TC especifica minuciosamente as condições para que haja uma fogueira “nos limites de um parque” considerando ainda que a fogueira, é parte integrante das festas, nesse sentido estabelece que a fogueira deve estar disposta no centro do campo de futebol; limitar-se à altura máxima de 1,0 metro; utilizar, preferencialmente, madeira grossa; cercar o local do fogo, prevenindo a rolagem de material em brasa; e certificar-se da extinção completa da mesma finda a festividade.

Com relação às trilhas entre as residências consideradas pouco utilizadas, o TC obriga a ACOTMA a coordenar, com o apoio do órgão gestor do PESET, o fechamento, mantendo-se apenas aquelas indispensáveis à circulação dos moradores.

Quanto às obrigações do PESET em relação ao TC, estas são bem menores e menos onerosas do que as da ACOTMA e sempre pautadas no monitoramento e fiscalização do TC. A administração do PESET tem como obrigação “pactuar em conjunto com a ACOTMA formas de garantir o livre acesso e a circulação dos integrantes da comunidade tradicional do Morro das Andorinhas na área por ela ocupada, sendo que, quaisquer formas de controle do acesso serão deliberadas conjuntamente, em benefício e sem ônus para a comunidade”. Cabe ainda à administração do PESET orientar e fiscalizar a comunidade tradicional do Morro das Andorinhas nas práticas tradicionais que tenham potencial de impacto ambiental, com vistas à compatibilização de suas práticas tradicionais com os objetivos da unidade de conservação, elaborar conjuntamente com a ACOTMA um plano de visitação pública para o Morro das Andorinhas, com vistas a incrementar, de forma ordenada, o uso público na unidade de conservação. A gestão do PESET deve ainda avaliar e emitir

autorização para reformas e demais intervenções necessárias na construção da ACOTMA, fiscalizar e garantir que não haja ampliação da área construída, de forma a garantir a preservação dos ecossistemas naturais locais e “difundir os preceitos da educação ambiental e de práticas de sustentabilidade das habitações em ambientes naturais sensíveis”.

O termo de compromisso foi assinado em 2012 e de lá para cá não houve, segundo informações colhidas junto ao antigo chefe do PESET, relatórios de monitoramento ou acompanhamento do TC pelo INEA. Um dos motivos evidentes para isso foi a espera da finalização do Plano de Manejo do PESET (INEA, 2015), concluído em 2014, elaborado pela empresa de consultoria vencedora da licitação.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que cria o SNUC, define no âmbito do Plano de Manejo, “os setores ou zonas com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz”. Nesse sentido, o Plano de Manejo do Parque do PESET, publicado em fevereiro de 2015, definiu o Morro das Andorinhas, considerado especificamente no documento como Sítio da Jaqueira, como Zona de Conservação (ZC) e respectivamente Área Histórico Cultural (AHC). Estabeleceram-se três Zonas no Zoneamento do PESET: A Zona de preservação, Zona de Conservação e Zona de Amortecimento, e cinco “Áreas” estratégicas: Área de visitação; Área de uso especial; Área de recuperação; Área histórico cultural; Área de uso conflitante. Cada Zona e Área recebeu uma numeração diferente em função a sua especificidade; no caso do Morro das Andorinhas, Sítio da Jaqueira, é considerada ZC-2 e AHC – 4.

A Zona de conservação, segundo o Plano de Manejo, é aquela destinada à conservação dos ecossistemas, com potencial para recuperação ou regeneração futura, admitindo uso indireto (p. 316). Já as Áreas Histórico Cultural são aquelas onde são encontradas amostras do patrimônio histórico, cultural, religioso, arqueológico e paleontológico, que serão preservadas, estudadas, restauradas e interpretadas para a visitação, servindo à pesquisa, educação e uso científico. O objetivo geral do manejo é o de proteger sítios históricos ou arqueológicos, em harmonia com o meio ambiente.

No PESET foram definidas na Zona de Conservação seis áreas distintas que, juntas, totalizam 2.718 ha, a saber: ZC1, ZC2, ZC3, ZC4, ZC5 e ZC6. A ZC2 (90,36ha), que corresponde a área que cobre todo o Morro das Andorinhas, apresenta floresta secundária e relevo acidentado com afloramentos rochosos (p. 319). Importa registrar

que o Morro das Andorinhas também é considerado AV11 – Área de Visitação 11 -, outra modalidade de área com normas específicas identificadas pelo seu potencial turístico. Nesse caso, o Morro das Andorinhas é visto como área de visitação e ao mesmo tempo moradia de comunidade tradicional, por força de um Termo de Compromisso.

O quadro síntese do Zoneamento do Plano de Manejo do Parque apresenta as Zonas definidas para os limites do Parque e suas características. O Morro das Andorinhas foi identificado como Zona de Conservação 2 (ZC-2) em função do estado conservação da vegetação, variabilidade, ambiental, representatividade, riqueza e/ou diversidade de espécies, áreas de transição, suscetibilidade ambiental, potencial de visitação educativa, potencial para conscientização ambiental, presença de infraestrutura por ser área de uso conflitante, e presença de população (pg338). Consta neste Quadro Síntese que os conflitos identificados são: a pressão da especulação imobiliária, áreas ocupadas por moradores, animais silvestres em cativeiro sem a devida autorização, presença de animais domésticos. Nota-se que a especulação imobiliária, a presença de animais domésticos e a ocupação dos moradores tradicionais são considerados igualmente conflitos de uso com os objetivos de conservação do Parque.

Quanto a Área Histórico Culturais, foram identificadas seis AHC totalizando uma área de 53,30 ha, sendo elas: AHC 1 (5,25 ha), correspondente à Estrada de Ferro de Maricá e Estação Ferroviária do Calaboca, AHC 2 que corresponde à Trilha da Biquinha, com 0,12 ha; AHC 3 constituída pelo Caminho Darwin, com área de aproximadamente 33,27 há; AHC no Morro das Andorinhas, com área de aproximadamente 2,08 ha; AHC 5 (3,84 ha), onde se encontra o Sítio Arqueológico Duna Grande de Itaipu; e AHC 6, onde se encontram o Sítio Arqueológico Duna Pequena e o Sambaqui Camboinhas.

Ao definir o Sítio das Jaqueiras como a AHC 4, é mencionado no Plano de Manejo o Termo de Compromisso: “no 6/12/2011 foi assinado um Termo de Compromisso Ambiental entre o INEA e as famílias da comunidade tradicional do Sítio da Jaqueira, regularizando a condição dos moradores locais” (p. 315). Na AHC-4 são permitidas atividades de pesquisa, proteção, educação ambiental, visitação guiada, atividades náuticas para lazer e para pequenas embarcações de uso do PESET para fiscalização e apoio (p. 323). Estas normas são recheadas de detalhes de como devem ser conduzidas, mas não são normas claras e que regulem o uso e a ocupação das moradia das comunidades tradicionais. A mais objetiva é a norma para “resíduos sólidos

gerados nas infraestruturas previstas que deverão ser acondicionados separadamente, recolhidos periodicamente e depositados em local destinado para tal, já atendido pela rede de coleta do município” e a menção a que as “atividades desenvolvidas nessas áreas deverão estar em consonância com a cultura e as características sociais dos moradores. Todas as residências ou estruturas existentes nessas áreas, e que não estejam ligadas a rede de esgoto do município, deverão possuir um sistema de coleta de esgoto com fossa séptica e sumidouro (p. 324).

O reconhecimento da comunidade tradicional do Morro das Andorinhas pelo seu enquadramento em Zonas e Áreas no Plano de Manejo do PESET se constitui em avanço significativo no sentido do reconhecimento da existência e valorização de seus hábitos em uma Unidade de Conservação de Proteção Integral. Mas ao mesmo tempo é possível se observar o excesso de regras, normas e obrigações constantes na definição das Zonas e Áreas destinadas a esse suposto reconhecimento e valorização numa perspectiva de Plano de Manejo de concepção biologizante. Observa-se também que grande parte dos avanços estão estreitamente relacionados à assinatura do Termo de Compromisso que, é sempre bom lembrar, é instrumento administrativo, e tem valor de título extrajudicial, passível portanto de rompimento caso essa comunidade não cumpra com o estabelecido.

Considerações finais

Para a compreensão da complexidade que envolve os Termos de Compromisso firmados entre órgãos ambientais gestores e populações tradicionais, tarefa legalmente atribuída ao poder público, é necessário compreender os discursos e práticas materializadas em conceitos de natureza, que aglutinam perspectivas as mais variadas: espaço bucólico, território tradicional, biomas, área para conservação de recursos naturais, geografia humana, setores de pesca, áreas edificantes, zoneamento político, fronteiras, dentre outros que se confrontam e ou interagem com relações de poder, práticas econômicas, sistemas classificatórios e representações previamente existentes, produzindo novas significações sobre o território. Desse modo cada território “natural” é também espaço social de lazer, de disputas políticas, de pressões imobiliárias, de pesquisas científicas, de projetos turísticos, e, sobretudo de populações que reivindicam direitos de acesso, posse e ou uso e controle de certos recursos naturais.

O modelo de política de unidades de conservação no Brasil tem revelado sistematicamente a necessidade de mudanças estruturais e uma das conclusões que os estudos demonstram é sua forçosa pertinência ao tema correlato das políticas sustentáveis para povos e comunidades tradicionais. Insistir numa gestão a partir de uma visão biologizante já não atenta às próprias críticas das ciências em cenários inter e multidisciplinares, representando senão resquícios de um imperativismo dogmático a impor um modelo desterritorilizante.

Referências

- ACEVEDO, Rosa.; CASTRO, Edna. 1993. *Negros do trombetas: guardiões de matas e rios*. Belém: Naea.
- ALCÂNTARA, Leonardo Alejandro Gomide. 2014. *Território minado: desenvolvimento e conservação no vale do Rio Trombetas*. Tese de doutorado. Orientador: Wilson Madeira Filho. Programa de Pós-Graduação em sociologia e Direito. Universidade Federal Fluminense.
- ANDRADE, Lúcia M. M. de. 1995. Os quilombos da bacia do Trombetas: breve histórico. *Revista de Antropologia*. Volume 38, nº 01, São Paulo, p.79-99.
- CARVALHO, A. Guerreiro de. 2011. *Funcionário mais antigo da Reserva Biológica do Rio Trombetas/ICMBIO*. Entrevista concedida a Leonardo Alejandro G. Alcântara em 19 jul. 2011, Oriximiná.
- CASTRO, Edna; ACEVEDO, Rosa; SANCHES, Camilo T. 2000. *Diagnóstico da situação: comunidades localizadas na REBIO Rio Trombetas*. IBAMA/MMA/PROECOS-PNUD, novembro de 2000.
- FARIAS Jr. E. A. 2010. Unidades de Conservação, mineração e concessão florestal: os interesses empresariais e a instrução de territórios quilombolas no Trombetas. In. ALMEIDA, A. W. B. Et al. (org). *Caderno de debates nova cartografia social: territórios quilombolas e conflitos*. Manaus: UEA.
- FUNES, Eurípedes. 1995. *“Nasci nas Matas, Nunca Tive Senhor” : história e memória dos mocambos do Baixo Amazonas*. Tese de doutorado. Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1995.
- IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. *Plano De Manejo da Reserva Biológica do Rio Trombetas*. Brasília: STCP Engenharia de Projetos Ltda, 2004.
- INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. 2015 *Plano de manejo do PESET*: disponível em:<http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mdc0/~edisp/inea0074933.pdf>
- MADEIRA FILHO, Wilson; ALCANTARA, Leonardo Alejandro Gomide. 2011. Conflitos socioambientais, estratégias de conservação e modelos de desenvolvimento: um estudo acerca da mineração da bauxita, conservação ambiental e populações tradicionais na Floresta Nacional Saracá-Taquera e na Reserva Biológica Rio Trombetas no Pará. In: FERRARI, Anderson; ROSA, Cristina Souza da; HORTA, José Luiz borges; PETRUS, Júlia Katia Borgneth; SANTOS, Maria Consuelo Oliveira; BAZZAN, Maristela Andréa Teichmann. (Org.). *Horizontes de Brasil: escenarios, intercambios e diversidad*. 1ed. Barcelona: APEC, 2011, v. 1, p. 478-491.
- MADEIRA FILHO, Wilson; SIMON, Alba. 2014. Desfragmentação do contrato social: a construção coletiva da pactuação para inclusão social em áreas ambientais protegidas. In: *V Congresso da Associação Brasileira de Pesquisa em Sociologia do Direito*. Faculdade de Direito de Vitória, 19 a 21 de novembro de 2014. Vitória ES: ABRASD, 2014, p. 231-252.

- MARTINS, J. S. 1985. *A militarização da questão agrária no Brasil*. Petrópolis: Vozes.
- MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA/RADAMBRASIL. *Folha SA.21 – Santarém*. Rio de Janeiro, 1976. p. 432
- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/POLAMAZÔNIA/IBDF. *Estudo de Viabilidade para Implantação da Reserva Biológica do Rio Trombetas*. Equipe Executora: Alberto Guerreiro de Carvalho e Francisco Pio Patenostro. Oriximiná, 1977.
- MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2011. *Situação Fundiária/Demarcação Reserva Biológica do Rio Trombetas*. Inf. Nº02/2011, Porto Trombetas, 05 de janeiro de 2011.
- NEDEL, J. C. 2013. *A implementação da Floresta Nacional Saracá-taquera e da Reserva Biológica do Rio Trombetas*. Entrevista concedida a Leonardo Alejandro G. Alcântara em 28 de fev. de 2013, Brasília.
- PÁDUA, M. T. J. *Vila Sônia e Repouso do Guerreiro*. In: O ECO – 23 de maio de 2008. Disponível em: http://www.oeco.org.br/maria-tereza-jorge-padua/16318-oeco_27634. Acesso em: 13 de abril de 2013.
- SANTILLI, Juliana. 2005. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Peirópolis.
- SCOLES, R. 2011. Do Rio Madeira ao Rio Trombetas: novas evidências ecológicas e históricas da origem antrópica dos castanhais amazônicos. In: *Novos Cadernos NAEA*. V. 14, n. 2, p. 265-282, dezembro de 2011.
- SIMON, Alba. 2003. *Conflitos socioambientais no Parque Estadual da Serra da Tiririca*. Dissertação de mestrado. Orientadora: Vera Rezende. Pós-Graduação em Ciência Ambiental. Universidade Federal Fluminense.
- SIMON, Alba. 2012. *Recategorizando a conservação: da proteção integral às investidas socioambientalistas na concepção e na gestão de unidades de conservação*. Tese de doutorado. Orientadora: Esther Limonad. Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal Fluminense.
- SIMON, Alba. 2014. *Termos de compromisso com comunidades tradicionais em Parques e Reservas Biológicas: oportunidades ou armadilhas frente aos conflitos ambientais?* In: *4º Seminário Interdisciplinar em Sociologia e Direito*. Faculdade de Direito da UFF, 14 e 15 de outubro de 2014. Niterói: PPGSD-UFF, 2014, v. 15, p. 209-229.
- VIANNA, Lucila Pinsard. 2008. *De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação*. Curitiba: Annablume Editora.
- WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. 2006. *“Território Invadido”: As lutas e os conflitos nas terras dos negros do Trombetas-PA*. Monografia apresentada ao Departamento de Geografia, Instituto de Geociências, Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza – Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, 2006.
- WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. 2008. *De escravos livres a castanheiros “presos”: A saga dos negros no Vale do Trombetas*. *XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais*: Caxambu- MG –Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.
- WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. 2009. *Deslocamento compulsório e estratégias empresariais em áreas de mineração: um olhar sobre a exploração de bauxita na Amazônia*. In: *Revista IDEAS*, v. 3, n. especial, p. 475-509.
- WCED – WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. 1986. *Nosso Futuro Comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.